



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2025.05.19.02 - CMA**

OBJETO: A Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CONTRATADO: FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 106, II, E ART. 107 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ALTANEIRA/CE



SOLICITAÇÃO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.**

EMPRESA: FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS

CNPJ: 55.147.301/0001-22.

ENDEREÇO: Rua Antônio Aragão, nº135, Bairro Vicente Aragão, Ibiapina/CE

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS): Andressa de Souza Freitas, portadora do CPF nº 046.702.553-39

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.05.19.02 - CMA.

OBJETO: A Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 29 de maio de 2026.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: 29 de maio de 2027.

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que está previsto para a data de **29 de maio de 2026** o vencimento dos Contratos Administrativos, firmados em 29 de maio de 2025 com a empresa **FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Antônio Aragão, nº135, Bairro Vicente Aragão, Ibiapina/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.147.301/0001-22, representada pela Sra. Andressa de Souza Freitas, portadora do CPF nº 046.702.553-39, que tem como objeto a: Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE, fazendo necessário realizar suas prorrogações 29 de maio de 2027.

JUSTIFICATIVA



As referidas prorrogações se justificam em função do serviço supramencionado ser de natureza continuada, e também pelos seguintes:

1. Manutenção da Continuidade dos Serviços: A renovação do contrato garante a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções e prejuízos à administração pública.
2. Economia de Recursos: A renovação evita gastos com novos processos licitatórios, economizando recursos públicos.
3. Experiência e Conhecimento: A contratada possui conhecimento específico do serviço, garantindo eficiência e qualidade.
4. Investimentos em Infraestrutura: A renovação permite à contratada amortizar investimentos realizados durante o contrato inicial.
5. Melhoria Contínua: A renovação incentiva a contratada a continuar melhorando os serviços, atendendo às necessidades da administração.
6. Redução de Riscos: A renovação minimiza riscos de falhas, atrasos ou problemas decorrentes da transição para um novo contratado.
7. Cumprimento de Objetivos: A renovação garante o cumprimento dos objetivos inicialmente estabelecidos.

Para as referidas prorrogações há previsão contratual conforme Cláusula Terceira (Item 3.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021, limitada a 10 (dez) anos.

Durante a vigência dos contratos os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais, como também será mantido o mesmo valor mensal estipulado no contrato original.

Logo, urge-se necessário as prorrogações das vigências contratuais.

Ademais, encaminhe-se a assessoria jurídica para a emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa de tal aditivo.

ALTANEIRA/CE, 18 de maio de 2026.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, acerca da legalidade das prorrogações das vigências contratuais, o qual tem como objeto é a Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE, oriundo do Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.05.19.02 - CMA**, restando contratada a empresa **FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.147.301/0001-22.

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações.

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, trouxe significativas alterações ao regime jurídico dos contratos públicos, inclusive nos casos de dispensa de licitação. Nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei, a administração pode dispensar a licitação quando a contratação envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(Vide Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025)”*

Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as bases legais para a prorrogação de contratos de serviço continuado, sendo este um instrumento hábil para assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as



condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O contrato em tela é de natureza continuada pela especificidade dos serviços prestados e pela necessidade e essencialidade para o regular funcionamento das atividades da unidade administrativa contratante. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Os contratos de natureza continuada, por sua própria essência, caracterizam-se pela prestação de serviços de forma contínua, não instantânea, o que demanda uma abordagem específica no âmbito da legislação. Nesse contexto, os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 oferecem respaldo legal para a prorrogação de tais contratos, considerando a necessidade de assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

Segundo o magistério de Leon FrejdaSzklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”. (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça**, Correio Brasiliense, 29/06/1998, p. 21).

Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.”

Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da



posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.

A prorrogação por meio de aditivo contratual é a ferramenta adequada para formalizar o acréscimo de prazo, garantindo a segurança jurídica e o devido acompanhamento das alterações contratuais. A possibilidade de aditivo é respaldada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública.

Ademais, destaca-se que a prorrogação contratual deve ser precedida de **atesto da vantajosidade dos preços praticados no contrato**, visando à verificação da **manutenção das vantagens para a Administração Pública**. Essa análise fora verificada pela autoridade competente no momento que consultou o contratado quanto à manutenção dos termos iniciais do contrato para próxima vigência, evitando eventual prejuízo ao erário público.

Outro ponto relevante é a necessidade de **previsão orçamentária para a despesa decorrente** da prorrogação contratual. O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prorrogação deve respeitar os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a regularidade e a sustentabilidade financeira da administração pública.

Verifica-se, outrossim, "in casu", a **existência de consulta realizada pela autoridade competente** ao contratado quanto à manutenção dos termos iniciais e valores praticados do contrato para próxima vigência, nos autos apresentados, atestando assim a vantajosidade da realização do aditivo contratual, sendo os preços apresentados nesta, os mesmo do contrato já existente.

No que concerne à previsão orçamentária, a legislação vigente, notadamente o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, impõe que a prorrogação respeite os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essa exigência busca assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Pública e evitar comprometimentos orçamentários não previstos, **sendo apresentado junto aos autos atestado da existência de recursos financeiros** para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento

CONCLUSÃO:

Portanto, concluímos que a prorrogação do prazo do contrato em análise é **juridicamente possível**, mediante a celebração de **aditivo contratual**. Recomenda-se que as partes interessadas, ao formalizarem o aditivo, observem os dispositivos legais pertinentes,



procedendo com a verificação da manutenção dos preços praticados para manutenção das vantagens para a Administração Pública e a verificação da previsão orçamentária para a despesa decorrente da prorrogação.

DESPACHO:

Diante do exposto, **opino pelo aditamento contratual**, sendo **favorável** acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em questão por meio de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ALTANEIRA/CE, 19 de maio de 2026.

Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO

Considerando o Processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.05.19.02 - CMA - CMA** realizado pela Câmara Municipal de Altaneira/CE, onde a empresa **FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.147.301/0001-22, sagrou-se vencedora e assinou contratos administrativos.

Considerando que o contrato original prevê, expressamente, a possibilidade de prorrogação, conforme estipulado na cláusula terceira, item 3.1, estando assim alinhado ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratada têm cumprido satisfatoriamente todas as obrigações estabelecidas no contrato e que não foram registradas inadimplências ou penalidades que desabonassem a sua atuação;

Considerando que a prorrogação do contrato se revela vantajosa para a administração, tendo em vista que a(s) empresa(s) vem(vêm) cumprindo satisfatoriamente todas as obrigações contratuais e com custos compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, em consulta a(s) empresa(s) contratada(s), a(s) mesma(s) manifestou(aram) interesse em manter o fornecimento dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas anteriormente;

Considerando que a prorrogação do contrato é de interesse público, pois garante a continuidade das atividades, evitando interrupções e custos adicionais para a administração municipal; Considerando, ainda, Parecer da Assessoria manifestando-se pela viabilidade jurídica dos aditivos pretendidos.

Vimos através deste, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação ao contratado para assinatura do aditivo almejado.

Atenciosamente,

ALTANEIRA/CE, 20 de maio de 2026.


.....
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.05.19.02 - CMA.

Empresa: FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS

CNPJ:55.147.301/0001-22

Endereço: Rua Antônio Aragão, nº135, Bairro Vicente Aragão, Ibiapina/CE

A CÂMARA MUNICIPAL de ALTANEIRA/CE, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS**, para assinatura do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO referente ao procedimento Dispensa de Licitação nº 2025.05.19.02 - CMA, cujo objeto é a Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, CASO TENHA INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, deverá se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

ALTANEIRA/CE, 21 de maio de 2026.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara

Recebido em: ____ de maio de 2026.

FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE E A EMPRESA ANDRESSA DE SOUZA FREITAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Antonio Aragão, nº135, Bairro Vicente Aragão, Ibiapina/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.147.301/0001-22, neste ato representada por Andressa de Souza Freitas, portadora do CPF nº 046.702.553-39, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo **Dispensa de Licitação nº 2025.05.19.02 - CMA**, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos firmados em 29 de maio de 2025, oriundos do Processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº 2025.05.19.02 - CMA**, cujo objeto é a Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições do **artigo 106, II e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como os termos do Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 2025.05.19.02 - CMA, o qual ensejaram o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que dispõe a norma estatuída na cláusula segunda, **ACORDAM em prorrogar até 29 de maio de 2027**, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos, a contar do dia 29 de maio de 2026, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Finanças Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

4.1 - Os contratos, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanecem com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	serviços de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE	Mês	12	3.900,00	46.800,00
Total					46.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALTANEIRA/CE, 21 de maio de 2026.


Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira

.....
Andressa de Souza Freitas
FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.º
- 2) CPF n.º



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação 2025.05.19.02 - CMA

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.05.19.02 - CMA. **Partes:** A Câmara Municipal de Altaneira/CE e a empresa FREITAS ASSESSORIA DE SERVIÇOS. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviço de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implantação do plano de contratações anual (PCA) e elaboração de estudo técnicos preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Altaneira/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 29 de maio de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Francisco Claudovino Nogueira Soares e Andressa de Souza Freitas.

ALTANEIRA/CE, 21 de maio de 2026.